



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 244/25
Processo Administrativo Nº 26.229/25
Exclusivo para EPP/ME
Lei 14.133/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023 (Disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15499%20-%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O.pdf>), e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 (disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15507%20%20CONTRATACOES%20DIRETAS%20POR%20DISPENSA%20DE%20LICITACAO.pdf>) e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: R\$ 816,28

Data fim de recebimento de propostas: 05/11/2025 às 09h00

Link: <https://licitamaisbrasil.com.br>

Critério de Julgamento: menor preço por item sem disputa de lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Cafeteiras Elétricas, visando atender demanda da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do contrato

1.2. A contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO
01	02 pc.	CAFETEIRA ELÉTRICA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Capacidade: Mínimo de 1,5 Litros; Potência: Mínima 950w; Voltagem: 127v e Bivolt; Material da Jarra: Alumínio ou Inox; Reservatório de Água: com graduação para controle de nível; Porta-Filtro: Removível; Sistema Corta-Pingos: Sim; Placa de Aquecimento: Sim - Mantém o café aquecido após o preparo; Botão Liga/Desliga: Com indicador luminoso; Garantia Mínima: 12 (Doze) Meses; O equipamento deverá ser novo, original de fábrica, acompanhado de manual de instruções;

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM, SEM**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DISPUTA DE LANCES, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do serviço.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, sem lances, integrante da plataforma Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado na plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Licita Mais Brasil, por meio do sítio <https://licitamaisbrasil.com.br> / [Cadastro Simples](#), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página https://licitamaisbrasil.com.br/contratacoes_diretas_e_credenciamentos, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais conforme exigências do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Termo de Referência, minuta contratual e deste aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

4.6.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se houver necessidade de negociar o valor ofertado, **o proponente terá um prazo de no máximo 01 (uma) hora para manifestação**, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

4.11. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA –CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de preços contendo dados bancários e nome, CPF, cargo, e-mail e telefone do responsável pela assinatura do contrato/recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa de **débitos inscritos** na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** referente a tributos **mobiliários**, compatível como objeto contratual;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

j) Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

k) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. Quando não se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total vencido, em sintonia o Art. 67 § 2º da Lei Federal Nº 14.133/21. É permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional;

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8. No julgamento dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

5.9. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

5.9.1. O Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.2. No caso acima, a verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.3. Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Agente de Contratação verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.9.3.1. Se o Agente de Contratação obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

5.9.3.2. Se o Agente de Contratação não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

5.10. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Agente de contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado TERMO DE CONTRATO ou emitido instrumento equivalente, com a convocação para assinatura via plataforma 1doc.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma 1doc. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no e-mail informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os e-mails são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.

6.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas durante a prestação de serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA as seguintes multas:

- a) Multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou documento equivalente;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.2.1. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.

7.2.2. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

7.2.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.3. A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente a sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.7. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades existentes neste Aviso de Contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data.
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 21 de Outubro de 2025.

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E
INCLUSÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Setor de Cadastro Único

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de duas CAFETEIRAS ELÉTRICAS, com fornecimento e garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento. A contratação visa suprir necessidade identificada no ambiente de trabalho da Central do Cadastro Único da Prefeitura Municipal de Taubaté, promovendo melhores condições funcionais para os servidores e, indiretamente, aprimorando o atendimento prestado à população.

O equipamento será utilizado no espaço de apoio/copa dos servidores, com o objetivo de oferecer um ambiente de trabalho mais acolhedor e adequado às normas de conforto previstas na NR 24, que trata das condições sanitárias e de bem-estar nos locais de trabalho. A medida também atende às diretrizes da Portaria MDS nº 1.041/2024, especialmente nos artigos 11, inciso VIII, e 12, inciso III, que autorizam o uso dos recursos do IGD/PBF para aquisição de materiais permanentes voltados à estruturação das unidades de atendimento do Cadastro Único.

A natureza da contratação é de fornecimento de bem permanente, destinado ao uso contínuo em ambiente institucional, conforme os padrões de estruturas físicas recomendados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. A aquisição será realizada conforme legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando PORTARIA MC Nº 810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 Art. 7º O cadastramento no CadÚnico é uma atividade contínua, que engloba:

- I - a identificação das famílias a serem cadastradas;
- II - a inclusão e a exclusão das famílias no CadÚnico; e
- III - a atualização dos registros cadastrais.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Considerando PORTARIA MC Nº 810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 Art. 15. A coleta de dados poderá ser realizada por meio de quaisquer das seguintes formas:

I - prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias com dificuldade de acesso à informação ou de locomoção aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;

II - em postos de coleta fixos, situados preferencialmente nas áreas de concentração residencial das famílias de baixa renda, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população, incluindo a adequação ao atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência; ou

III - em postos de coleta itinerantes, inclusive por meio de ações de busca ativa, para atendimento de demandas pontuais ou de famílias domiciliadas em áreas distantes ou de difícil acesso, os quais também devem ser dotados de infraestrutura mínima para o atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência. § 1º Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município e o Distrito Federal devem manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o poder público local para o cadastramento.

Considerando PORTARIA MC Nº 810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 Art. 16. A coleta dos dados cadastrais deverá ser realizada por meio do registro dos dados autodeclarados pelo RUF:

I - preferencialmente, diretamente no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, desde que:

a) seja efetuada a impressão dos formulários preenchidos; ou

b) seja efetuada a impressão da folha resumo, contendo pelo menos as informações de endereço, renda familiar per capita e composição familiar, com nome completo, NIS (se houver) e parentesco com o RF, desde que a família ratifique todas as demais informações prestadas ao CadÚnico.

II - nos formulários físicos estabelecidos pela SECAD, conforme disposto no inciso III do art.6º.

Considerando PORTARIA MDS Nº 1.041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 Estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único Art. 11. Os recursos de que trata o art. 14, § 2º, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e o § 5º do art. 6º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, serão aplicados em ações relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, especialmente naquelas voltadas às seguintes finalidades:

VIII - implantação, estruturação e manutenção de unidades que realizem atividades de cadastramento, gestão de benefícios e atendimento socioassistencial às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Considerando PORTARIA MDS Nº 1.041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 Art. 12. Os recursos financeiros de que trata o art. 11, caput, serão executados, respeitadas as finalidades previstas nesta Portaria e as demais determinações legais que regem a contratação de pessoal, bens e serviços, nos seguintes tipos de despesa:

III - aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes;

A aquisição de CAFETEIRAS ELÉTRICAS para posto de atendimento de Cadastro Único, considerando a legislação acima exposta, é justificada por diversos motivos:

Melhoria da Qualidade do Atendimento ao Público: A aquisição de CAFETEIRAS ELÉTRICAS adequadas, contribui para um ambiente de atendimento mais organizado e confortável. Isso reflete diretamente na qualidade do atendimento, facilitando a interação dos usuários com os profissionais responsáveis, promovendo um atendimento mais eficiente e respeitoso, e garantindo o cumprimento das diretrizes do Cadastro Único e do Bolsa Família.

Adequação à Legislação e Normativas do IGD - Índice de Gestão Descentralizada regula que os municípios cumpram uma série de padrões e critérios na execução do programa Bolsa Família. A infraestrutura do posto de atendimento, incluindo cafeteira elétrica adequado, é parte dessa estrutura necessária para garantir um serviço de qualidade.

O Setor de Cadastro Único atende diariamente um grande volume de cidadãos e conta com equipe fixa em regime de expediente integral. A aquisição da cafeteira elétrica visa suprir a carência de itens de apoio no ambiente de trabalho, permitindo que os colaboradores realizem pausas breves com maior conforto. A ação está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, da dignidade no trabalho e com as normas regulamentadoras sobre condições sanitárias e de conforto (NR 24).

Esses motivos se alinham com os princípios de melhoria contínua dos serviços públicos, em conformidade com as legislações e as normas do Cadastro Único, Bolsa Família e IGD, assegurando que os serviços prestados sejam eficientes e atendam às necessidades da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de duas CAFETEIRAS ELÉTRICAS novas, de uso institucional, com fornecimento e entrega no endereço do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Taubaté. O equipamento será incorporado ao espaço de apoio/copa da equipe, com o objetivo de garantir melhores condições de conforto aos servidores públicos que atuam no atendimento direto à população.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A medida integra as ações de estruturação física das unidades de cadastramento, conforme previsto nos artigos 11 e 12 da Portaria MDS nº 1.041/2024, que autorizam o uso de recursos do IGD/PBF para aquisição de equipamentos permanentes voltados ao funcionamento adequado das unidades de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

A aquisição do equipamento foi definida com base em critérios de uso contínuo, durabilidade, segurança e funcionalidade, levando em consideração as especificações técnicas mínimas recomendadas, conforme Termo de Referência. A solução contempla as seguintes etapas:

a) Aquisição e entrega: O equipamento deverá ser fornecido por empresa regularmente habilitada, com entrega no local indicado no item 5 deste Termo de Referência. A cafeteira deverá ser nova, lacrada e nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Taubaté.

b) Instalação e funcionamento: O equipamento será instalado em local de uso coletivo interno (copa funcional), com infraestrutura elétrica adequada, sendo de responsabilidade do requisitante garantir o ponto de energia. A contratada deverá garantir que o produto entregue esteja em pleno funcionamento.

c) Uso e operação: A cafeteira será utilizada diariamente pelos servidores do setor do Cadastro Único, em regime de expediente integral. O equipamento contribuirá para um ambiente de trabalho mais humanizado, respeitando as condições de conforto estabelecidas na NR 24.

d) Garantia e manutenção: A cafeteira deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com suporte técnico nacional. A contratada será responsável pela substituição ou reparo do produto durante o período de garantia, sem ônus adicional à Administração.

e) Substituição futura e descarte: Ao término da vida útil do equipamento, será realizado o procedimento de baixa patrimonial conforme normativas da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o devido encaminhamento para descarte ambientalmente adequado ou substituição por novo item, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

A adoção desta solução garante funcionalidade, baixo custo de manutenção, adequação normativa e qualidade no ambiente de trabalho, refletindo diretamente na melhoria das condições de atendimento ao público e na valorização dos servidores que atuam na linha de frente dos programas de transferência de renda.

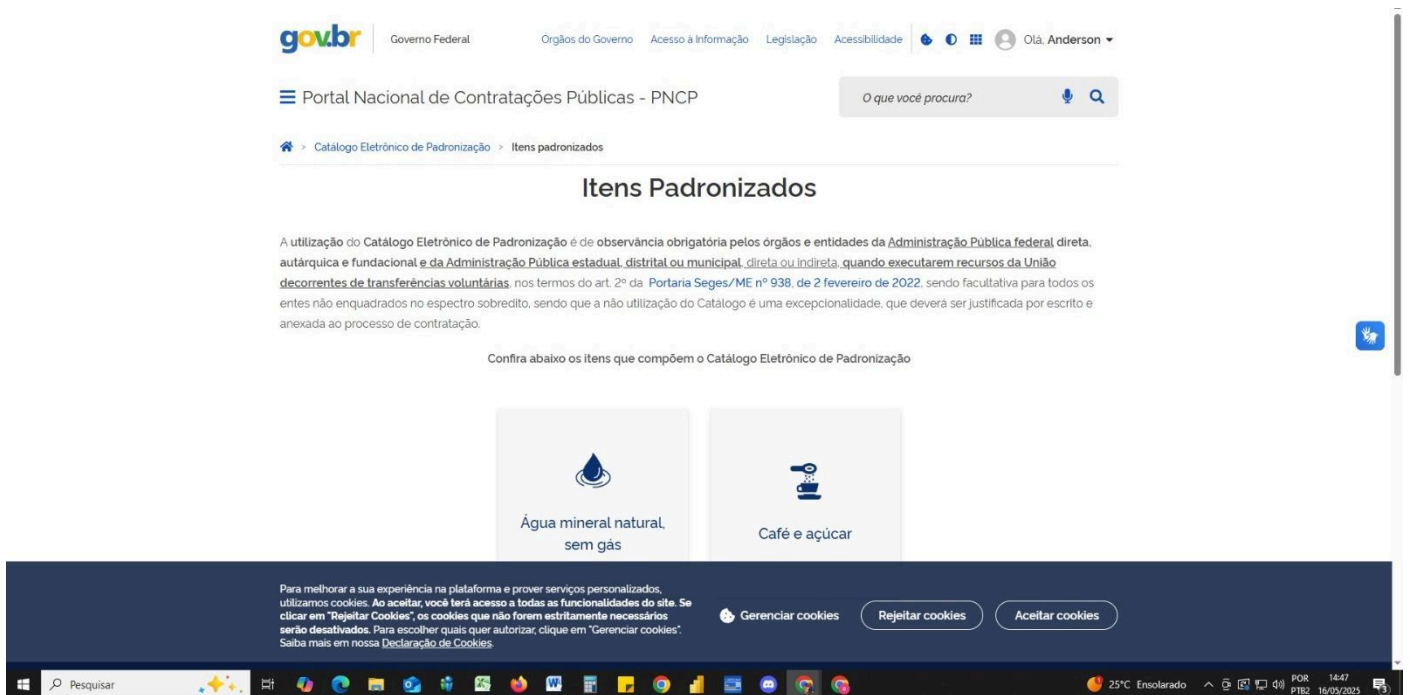
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Os materiais não constam em catálogos eletrônicos do município.

4.2 Os materiais não constam em catálogos eletrônicos do PNCP.



As CAFETEIRAS ELÉTRICAS a serem adquiridas deverão atender às seguintes especificações mínimas:

- Capacidade: mínimo de 1,5 litros
- Potência: mínima 950W
- Voltagem: 127V e bivolt
- Material da jarra: Alumínio ou inox
- Reservatório de água: com graduação para controle de nível
- Porta-filtro: removível

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Sistema corta-pingos: sim
- Placa de aquecimento: sim, mantém o café aquecido após o preparo
- Botão liga/desliga: com indicador luminoso
- Garantia mínima: 12 (doze) meses

O equipamento deverá ser novo, original de fábrica, acompanhado de manual de instruções e nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Taubaté.

5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO

Local de Entrega dos Produtos: Os bens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues e, quando aplicável, instalados no seguinte endereço:

Endereço: Avenida Amador Bueno da Veiga, 1211, Jardim Jaraguá, CEP: 12062-400 – Taubaté/SP
Horário de Atendimento: 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, em dias úteis.

Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado nas dependências do Almoxarifado, no endereço citado acima, após: Inspeção técnica detalhada dos produtos; Verificação da conformidade com todas as especificações descritas neste Termo de Referência; Testes de funcionamento, quando aplicável; O Termo de Recebimento Definitivo será emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, desde que não haja pendências.

Recusa de Materiais: Serão recusados produtos que: Apresentarem defeitos, avarias ou divergências com as especificações técnicas exigidas; Estiverem incompletos. Estiverem fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência. Nestes casos, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou regularização dos itens em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Prazo de Entrega: A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, conforme estabelecido no item 7.3 deste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6. GARANTIA

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos, abrangendo: Cobertura contra defeitos de fabricação de peças e componentes; Garantia da durabilidade dos materiais, acabamentos, e funcionamento adequado dos mecanismos (estruturais e móveis, como rodízios, amortecedores, mecanismos de regulagem, etc.); Substituição de peças defeituosas sem qualquer ônus para a Administração Pública; Reparos técnicos realizados no local de instalação dos bens, sempre que possível.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento das CAFETEIRAS ELÉTRICAS conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, devendo atender integralmente às exigências legais, técnicas e administrativas exigidas pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e qualidade no fornecimento de bens à Administração Pública.

Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

7.1 Qualidade e procedência do produto: O equipamento deverá ser novo, original de fábrica, com fabricação recente (não podendo ser recondicionado, remanufaturado ou com qualquer tipo de avaria), devidamente embalado e acompanhado de nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Taubaté. A marca e o modelo do produto deverão ser os mesmos ofertados na proposta comercial aprovada.

7.2 Garantia e assistência técnica: A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do equipamento, contra quaisquer defeitos de fabricação. Durante esse período, caberá à contratada a substituição, conserto ou troca do produto ou de componentes defeituosos, sem qualquer custo adicional à Administração Pública. A assistência técnica deverá estar disponível no Brasil, preferencialmente na região do Vale do Paraíba.

7.3 Condições de entrega: A entrega das CAFETEIRAS ELÉTRICAS deverão ser realizadas no endereço indicado no item 5 deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

partir da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento. O transporte, descarregamento e qualquer outro custo logístico correrão por conta da contratada.

7.4 Responsabilidade da contratada: Será de total responsabilidade da contratada:

- Entregar o bem em conformidade com todas as exigências técnicas;
- Garantir o funcionamento adequado do equipamento;
 - Reparar ou substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer item entregue com defeito, incompleto ou em desacordo com as especificações contratadas;
- Fornecer termo de garantia emitido pelo fabricante e pela contratada;
- Disponibilizar canal de atendimento (telefone ou e-mail) para eventuais acionamentos durante o período de garantia.

7.5 Vedação ao descumprimento: O não atendimento às exigências deste item implicará na recusa do produto por parte da Administração, acarretando o ônus da substituição ou regularização à contratada, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução dos objetos dar-se-á na modalidade de fornecimento direto, com entrega única do bem adquirido, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual que o acompanha.

O modelo de execução adotado será o de fornecimento imediato de bem permanente, com entrega total das CAFETEIRAS ELÉTRICAS em local previamente indicado pela Administração Pública, observando as seguintes etapas:

8.1 Emissão da Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato: Após a homologação do procedimento de contratação, será emitida a ordem de fornecimento ou celebrado o contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Local e Horário para Entrega: A entrega dos itens deverá ser realizada no endereço abaixo:
Avenida Amador Bueno da Veiga, 1211, Jardim Jaraguá, 12062-400 – Taubaté

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Horário de recebimento: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, em dias úteis.

8.3 Garantia de funcionamento: O equipamento deverá estar pronto para uso imediato após a entrega, com pleno funcionamento e sem necessidade de ajustes ou instalações adicionais. Em caso de falhas ou defeitos, a contratada deverá substituir o produto no prazo estipulado neste Termo.

8.4 Encerramento da execução: Após a entrega e verificação do item, será lavrado o termo de recebimento definitivo, que encerrará a execução contratual, desde que não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas.

O modelo de execução proposto assegura eficiência, agilidade e economicidade, sendo compatível com a natureza do objeto e com a necessidade pontual do setor requisitante, conforme previsto na legislação vigente.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será conduzida de forma a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, assegurando a entrega dos produtos e serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Designação do Gestor e Fiscal do Contrato: A Administração designará formalmente um Gestor e Gestor Substituto do Contrato, Fiscal e Fiscal Substituto, que terão como responsabilidade acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e entrega dos bens;

Os representantes da contratada deverão manter comunicação constante com o Gestor do Contrato, facilitando a resolução de pendências e garantindo a fluidez na execução.

Instrumentos de Controle: Para assegurar a adequada execução do contrato, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos: Registros fotográficos, se necessário, para comprovar a entrega, montagem e condições dos itens; Listas de verificação (checklists) de entrega, montagem e funcionamento dos produtos;

Penalidades e Responsabilidades: A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo;

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O descumprimento injustificado de prazos ou especificações poderá resultar na aplicação de penalidades como advertência, multa e, nos casos cabíveis, suspensão temporária de participação em licitações ou declaração de inidoneidade.

Comunicação Formal: Toda a comunicação entre a contratada e o Gestor do Contrato deverá ocorrer por meio formal, preferencialmente por e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial definido pela Administração; Demandas emergenciais poderão ser tratadas por telefone, mas deverão ser registradas posteriormente por escrito.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria requisitante, conforme PORTARIA SEFI N. 42 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

8.1.8. Os pagamentos referentes aos eventuais pedidos entregues seguirão o estabelecido na **Portaria** SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências

...

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

II – Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

...

Condições para Pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega definitiva e aceite formal dos produtos e serviços, mediante apresentação das seguintes documentações: Nota Fiscal eletrônica emitida em nome da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o número da licitação/contrato correspondente;

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos, FGTS e INSS), válidas no momento do pagamento.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observada a compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

A seleção do fornecedor observará os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para a definição do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços conforme descrito abaixo.:

Pesquisa de Preços: Com o objetivo de estimar o valor de mercado para contratação e fundamentar o processo licitatório, foi realizada pesquisa prévia de preços conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A consulta seguiu as orientações dos órgãos de controle e boas práticas administrativas, com os seguintes parâmetros. Foi realizada pesquisa de preços no Painel Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme documento “cotação-detalhado-1398-2025” em anexo.

Critério de Seleção: Como critério de escolha da proposta mais vantajosa. Na pesquisa realizada, identificamos o menor valor considerando que quando a solicitação envolver recursos da União (fonte 05/95), o menor valor deve ser considerado para prosseguimento do processo, conforme a Lei 14.133/21 em seu artigo 23, § 1º e § 3º.

O orçamento de menor valor unitário, que atendeu integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência, foi considerado como referência para definição do preço estimado.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado da contratação, foram observadas as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações dos órgãos de controle sobre a adequada composição de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Metodologia Utilizada: Demonstramos a estimativa do valor da aquisição com base na pesquisa de preço realizada por meio do sistema compras.gov.br, onde foram acolhidos orçamentos realizado em todo território nacional.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Na pesquisa realizada, identificamos o menor valor considerando que quando a solicitação envolver recursos da União (fonte 05/95), o menor valor deve ser considerado para prosseguimento do processo, conforme a Lei 14.133/21 em seu artigo 23, § 1º e § 3º.

Sendo selecionado para indicação o menor valor Item 1 - R\$ 408,14 (quatrocentos e oito reais e catorze centavos).

Valor total da solicitação será R\$ 816,28 (oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

CAFETEIRA ELÉTRICA					
MEDIANA			R\$ 486,99		
Nº ORDEM	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	QTD	TOTAL
1	MAURICIO PEREIRA DA SILVA FILHO	51.343.736/0001-01	R\$ 471,00	2	R\$ 942,00
2	EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA	23.528.340/0001-95	R\$ 556,00	2	R\$ 1.112,00
3	VINICIUS FERREIRA DA SILVA	49.221.055/0001-10	R\$ 502,99	2	R\$ 1.005,98
4	TALITA PALAGANI DO NASCIMENTO GARCIA	55.765.881/0001-23	R\$ 570,00	2	R\$ 1.140,00
5	RV PROFICUO LTDA	47.298.329/0001-44	R\$ 434,00	2	R\$ 868,00
6	A N DOS SANTOS LTDA	28.627.186/0001-22	R\$ 408,14	2	R\$ 816,28

MENOR PREÇO					
Nº ORDEM	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	QTD	TOTAL
6	A N DOS SANTOS LTDA	28.627.186/0001-22	R\$ 408,14	2	R\$ 816,28

Anexo: cotação-detalhado-1398-2025

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está devidamente prevista na programação orçamentária do exercício vigente, com recursos assegurados por meio da Fonte 95 – Recursos provenientes do Índice de Gestão

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família (PBF), repassados pelo Governo Federal ao município de Taubaté, conforme legislação vigente.

Ficha: 5345

Dotação orçamentária: 25.04.4002.2.121.08.244.449052.95.5000011

O objeto deste Termo de Referência guarda plena compatibilidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos para aplicação dos recursos do IGD/PBF, atendendo à finalidade de melhoria das condições físicas e operacionais das unidades responsáveis pela gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no município.

Anderson Claudio de Faria
Coordenador Cadastro Único

Diuna Martins Ragasine
Gestora Setor de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora de Administração do SUAS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 26.229/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0244/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA
_____, PARA AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA
ELÉTRICA.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato, representada por Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, de ora em diante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/SP, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária na dispensa eletrônica nº. 0244/2025 - processo administrativo nº. 26.229/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de cafeteira elétrica.
- 1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ___/___/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

- 2.1 - Aquisição de cafeteira elétrica.
- 2.2 - O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da última assinatura deste instrumento contratual, em conformidade com o Termo de Referência anexo.
 - 2.2.1 - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
- 2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.
- 2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente instrumento contratual, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o objeto deste contrato que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.3 - O objeto deste certame deverá ser entregue na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211, Jardim Jaraguá, CEP: 12062-400, Taubaté/SP, Horário de Atendimento: 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, em dias úteis.

3.4 - Garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

4.6 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços.

4.7 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 5345 - 25.04.4002.2.121.08.244.449052.95.5000011

Classificação Econômica: 449052

Fonte de Recurso: 95

Aplicação: 5000011

Nota de Reserva nº. 3866/2025

Valor: R\$ 778,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no aviso de contratação, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos no certame.
- 5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
- 5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- 5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência anexo.
- 5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
- 5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
- 5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

- 7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de preços será reajustado.
- 7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
- 7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;
- 7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
- 7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
- 7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
- 7.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.8 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right) - 1 \right]$$



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do contrato.

7.9 - Os novos valores do contrato decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação do contrato, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no aviso de contratação.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA